

DECRETO N. 1.821—DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Autoriza o Presidente da Republica a crear os logares de medico ajudante e pharmaceutico da Casa de Detenção e eleva os vencimentos de diversos empregados da Policia do Districto Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam creados os logares de medico ajudante o de pharmaceutico da Casa de Detenção, percebendo estes e os demais funcionarios do mesmo estabelecimento os vencimentos fixados na tabella annexa.

Art. 2.º Ficam elevados a 4:800\$, os vencimentos do administrador do deposito de presos e a 2:400\$ os de cada um de seus auxiliares, sendo dois terços de ordenado e um de gratificação.

Art. 3.º São também elevados a 7:200\$ os vencimentos do inspector, a 3:000\$ os dos cinco sub-inspectores, a 2:000\$ os dois auxiliares da Policia Maritima; e a 4:800\$ os do inspector do vehiculos, a razão de dois terços de ordenado e um de gratificação.

Paragrapho unico.—Os fiscoes de vehiculos, do que trata o art. 221 do decreto n. 6.440 de 30 de março do corrente anno, perceberão 2:160\$000, annuos cada um, sendo 1:410\$, de ordenado e 720\$000 de gratificação.

Art. 4.º Os encarregados, das filias do gabinete de identificação, a que se refere o titulo VIII, capitulo XII, do citado decreto n. 6.440, serão em numero de 20, sendo 10 para a delegacia de 3ª entrancia, percebendo cada um 800,000, de ordenado e 400\$, de gratificação, e 10 para as delegacias de 2ª entrancia, com 600\$, de ordenado e 300\$ de gratificação.

Art. 5.º Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir novo regulamento para a casa de Detenção e a abrir o necessario credito para execução desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

Tabella a que se refere o art. 1.º

	Ordenado	Gratificação	Total
1 Administrador.....	6:000\$	3:000\$	9:000\$
1 Ajudante.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico.....	4:000\$	2:000\$	6:000\$
1 Medico ajudante.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
1 Pharmaceutico.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
1 Chefe de expediente.....	3:600\$	1:800\$	5:400\$
1 Almonarife.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escripturarios.....	3:200\$	1:600\$	4:800\$
2 Amanuenses.....	2:400\$	1:200\$	3:600\$
2 Escreventes.....	1:600\$	800\$	2:400\$
1 Enfermeiro.....	1:300\$	700\$	2:000\$
1 Roupeiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Porteiro.....	1:200\$	600\$	1:800\$
1 Chefe dos guardas.....	1:600\$	800\$	2:400\$
24 Guardas.....	1:000\$	500\$	1:500\$
1 Cosinheiro.....	800\$	400\$	1:200\$
5 Cocheiros.....	800\$	400\$	1:200\$

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.825 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1907

Dispõe sobre a remessa de obras impressas à Bibliotheca Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.º Os administradores de officinas de typographia, lithographia, photographia ou gravura, situadas no Districto Federal e nos Estados são obrigados a remetter à Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro um exemplar de cada obra que executarem.

§ 1.º Estão comprehendidos na disposição legal não só livros, folhetos, revistas e jornaes, mas também obras musicaes, mappas, plantas, planos e estampas.

§ 2.º Applicar-se-ha a mesma disposição aos sellos medalhas e outras especies numismaticas, quando cunhadas por conta do Governo.

§ 3.º Consideram-se como obras diferentes as reimpressões, novas edições ensaios e variantes de qualquer ordem.

§ 4.º Quando nos objectos não estiver declarada a sua significação, o seu preço de renda e o numero de exemplares de que a edição constar, todas essas indicações os deverão acompanhar por occasião de sua remessa.

§ 5.º No Districto Federal a remessa deve effectuar-se no dia em que a obra for publicada ou entregue a quem a mandou executar, e nos Estados até cinco dias depois da publicação ou entrega, devendo neste prazo ser levados ao Correio os exemplares a tal fim destinados.

Art. 2.º No caso de inobservancia das disposições do art. precedente, incorrerão os administradores das officinas na pena de multa de 50\$000 a 100\$000, ficando os editores das obras não remetidas obrigados, logo que termine o prazo do art. 1.º, § 5.º, a effectuar a remessa em um segundo prazo, igual ao primeiro, sob pena de apprehensão do exemplar ou exemplares devidos.

Ao procurador seccional do logar communicará o director da Bibliotheca Nacional a infracção occorrida, afim de tornar-se efectiva perante a justiça federal a sanção aqui estabelecida.

Art. 3.º São equiparadas às obras nacionaes para o effeito da contribuição e da apprehensão, as provenientes do estrangeiro que trouxerem indicação de editor ou vendedor domiciliado no Brazil.

Art. 4.º Os objectos remetidos à Bibliotheca Nacional, em observancia a esta lei, transitarão pelos Correios da Republica com isenção de franquia e gratuidade de registro, devendo o remetente declarar o titulo da obra, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Paragrapho unico. O remetente poderá exigir do Correio que nos certificados declare, depois de verificar, o titulo do impresso, os nomes do editor e do autor ou o pseudonymo deste, o logar e a data da edição.

Art. 5.º A Bibliotheca Nacional publicará regularmente um boletim bibliographico que terá por fim principal registrar as aquisições effectuadas em virtude desta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.788 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1907

Approva o projecto e respectivo orçamento da ponte sobre o rio Taquary, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* e o disposto na clausula VI do contracto com ella celebrado, de conformidade com o decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905, decreta :

Artigo unico. Fica approvado o projecto apresentado pela *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil* para a construção da ponte sobre o rio Taquary, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, bem como o respectivo orçamento, na importancia total de 1.156:694\$022, constantes dos documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Obras e Viação da respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.825, desta data, a qual dispõe sobre a remessa do obras impressas à Bibliotheca Nacional, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 197, de 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.